

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 1º Fica instituído, vinculado à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social de Itajaí, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de transparência e Controle Social no Município.
- Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Transparência e Controle Social:
- I deliberar sobre as diretrizes e sugerir ao poder público a implementação de políticas públicas de transparência e de fomento ao controle social, bem como de combate à corrupção no Município de Itajaí;
- II monitorar a execução de metas relativas à transparência e ao controle social, propondo indicadores de avaliação;
- III convocar e organizar a primeira Conferência Municipal de Transparência e Controle Social em até 3 (três) anos, que deverá ser sucedida por novas edições preferencialmente a cada 2 (dois) anos, buscando a integração entre as etapas municipais, estaduais e nacional, quando houver;
- IV monitorar o cumprimento das deliberações da (CONSOCIAL);
- V zelar pelo acesso dos cidadãos a dados e informações de interesse coletivo ou geral, informando as autoridades responsáveis sobre eventuais descumprimentos desse direito fundamental;
- VI propor ferramentas e mecanismos que aprimorem os processos de controle social das políticas públicas;
- VII informar o Poder Público sobre eventuais descumprimentos de regras de transparência e de funcionamento dos espaços e mecanismos de controle social no Município, tais como conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, que chegarem ao conhecimento do conselho;

TAJAI

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



VIII – atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil para o controle social das políticas públicas, em especial no que se refere às políticas de transparência, acesso à informação e combate a corrupção no Município;

IX – articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no Município;

X – promover e participar de seminários, congressos e eventos relativos à transparência, ao controle social e à participação nas políticas públicas;

XI - monitorar o cumprimento da legislação pertinente à transparência e ao controle social no âmbito municipal;

XII - elaborar relatório anual sobre políticas de transparência e controle social no Município de Itajaí, a ser apresentado em audiência pública;

XIII - indicar ao Poder Público formatos e tecnologias adequadas à disponibilização de dados e informações, de acordo com padrões abertos;

XIV – publicar, periodicamente, estudos e estatísticas quanto à observância das políticas de transparência no âmbito municipal, de maneira a subsidiar o controle social;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, sob a presidência do Controlador Geral Municipal, será composto por 14 (quatorze) membros, indicados pelos órgãos, entidades ou segmento que representam, assim distribuídos:

- I 7 (sete) conselheiros governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:
- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito:
- b) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e gestão de pessoas;
- d) 1 (um) representante da Unidade Central do Sistema de Controle Interno;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- a) 1 (um) representante escolhido livremente pelo Prefeito:
- II 7 (sete) conselheiros não-governamentais titulares, com os respectivos suplentes, sendo:
- a) 2 (dois) representantes de diferentes Conselhos Municipais de Políticas Públicas do Município;
- b) 2 (dois) representantes de movimentos sociais ou coletivos não institucionalizados com atuação nas áreas de transparência ou de controle social/fiscalização de políticas públicas do município;
- c) 1 (um) representante da comunidade acadêmica, entre pesquisadores ou docentes de instituições de ensino superior ou de grupos/centros de pesquisa;
- d) 1 (um) representante de órgãos de classe ou de entidades de registro profissional com sede no Município;

TTAJA/

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



- e) 1 (um) representante do Observatório Social de Itajaí.
- Art. 4° Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
- § 1º Os representantes dos órgãos governamentais e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nas alíneas "a" a "f" do inciso I do art. 3º.
- § 2° Os conselheiros não-governamentais e seus suplentes serão eleitos em processo eleitoral a ser regulamentado no regimento interno do Conselho.
- § 3° O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.
- Art. 5° Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.
- Parágrafo único. O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.
- Art. 6° O conselheiro perderá o mandato:
- I por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- II ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV na hipótese de faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões de forma consecutiva ou a 3º (três) reuniões de forma alternada no período de um ano;
- V pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão proferida pela maioria dos membros do Conselho em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa;
- VI pelo trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 7º Os projetos e as atividades necessários para o funcionamento do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social constarão da dotação orçamentária da Controladoria Geral , à qual caberá dar suporte administrativo-burocrático ao colegiado.
- Art. 8º As atas das reuniões e as resoluções do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social serão publicadas no Portal da Transparência do Município ou em página eletrônica própria do colegiado, em prazo não superior a 10 (dez) dias das respectivas realizações ou aprovações.
- Art. 9° O Portal da Transparência do Município de Itajaí ou a página eletrônica própria do Conselho deverá conter



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



informações que permitam o amplo controle e acompanhamento de suas atividades pela sociedade, sendo divulgados, no mínimo, a data, o horário e o local nas reuniões com antecedência mínima de 7 (sete) dias, bem como a composição, o currículo dos conselheiros titulares e suplentes e os gastos do colegiado.

- Art. 10° As reuniões do Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados na condição de observadores.
- § 1° o regimento interno do conselho definirá a periodicidade das reuniões ordinárias.
- § 2° o conselho poderá organizar sessões de escuta e propostas dos cidadãos e organizações sem prejuízo das sessões ordinárias.
- § 3° as reuniões deverão ser transmitidas ao vivo pela internet e registradas em áudio e/ou vídeo a serem também disponibilizados na rede mundial de computadores em prazo não superior a 07 (sete) dias da data de sua realização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 11. O Conselho Municipal de Transparência e Controle Social elaborará o Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da posse dos conselheiros.
- Art. 12. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, o processo eleitoral para a formação da primeira composição de membros não-governamentais do Conselho, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.
- Art. 13. Passados 4 (quatro) anos da vigência desta Lei, o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social deverá realizar um balanço de sua atuação e debater a eventual necessidade de reformas na estrutura e composição do colegiado, apresentando, se for o caso, proposta de projeto de lei à Controladoria Geral, que a submeterá à deliberação do Prefeito Municipal.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É sabido que a todos é garantido, pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), o direito de obter dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, a fim de que haja o efetivo acompanhamento do exercício dos poderes públicos.

A par disso, um Estado Democrático de Direito deve instituir mecanismos e instâncias participativas em que haja espaço para o debate plural e a tomada de decisões.

Neste sentido, os conselhos têm por finalidade garantir o controle social e a participação popular no planejamento, discussão, elaboração e implementação e avaliação das políticas públicas.

Para cumprir esses preceitos democráticos e ampliar as possibilidades de participação no governo municipal, este parlamentar apresentará série de medidas legislativas que visam consolidar esta nova diretriz para a gestão municipal. No bojo destas iniciativas, restou evidenciada a necessidade iminente da instituição de um Conselho Municipal voltado à promoção da transparência e da accountability no Município, que também terá fundamental papel no sentido de consolidar, institucionalizar e tornar irreversível o processo de profissionalização da gestão pública que queremos no Município de Itajaí.

A proposta vai ao encontro, inclusive, dos anseios dos cidadãos e organizações que têm lutado em todo o país pela moralidade no exercício das funções públicas, por mais transparência na gestão e pela criação de mecanismos que venham a inibir a prática danosa e criminosa da corrupção.

Posto isso, decidi pelo protocolo nesta Casa do anexo Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cujo objetivo é acompanhar a implementação de políticas públicas de transparência e de fomento ao Controle Social no Município de Itajaí.

Limitado ao exposto, subscrevo-me com atenciosas saudações.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE JUNHO DE 2018

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA VEREADOR - PSDB